



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 884/2003, de 26 de maio de 2003.

Altera redação do artigo 169 da Lei Municipal nº 85/54 - Código de Posturas, de 10 de dezembro de 1954, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 169 da Lei Municipal nº 85/54 - Código de Posturas, de 10 de dezembro de 1954, alterado pelas leis complementares nºs 47/87, de 16 de julho de 1987, e 656/2001, de 20 de dezembro de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 169. A validade do alvará de licença para localização e ou funcionamento temporário não excederá ao ano civil subsequente ao da respectiva expedição.

§ 1º A Secretaria de Indústria, Comercio e Serviços - SEMIC fiscalizará os estabelecimentos e notificará aqueles que deverão obter o alvará de licença definitivo no prazo acima.

§ 2º Os estabelecimentos que não atenderem as exigências no prazo estabelecido no *caput* poderão ser fechados.

§ 3º Os alvarás expedidos provisoriamente que dependerem de liberação do Corpo de Bombeiros poderão ter o respectivo prazo de validade prorrogado, mediante requerimento submetido à apreciação da SEMIC, depois de consultado o Corpo de Bombeiros.” (NR)

Art. 2º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2004, excepcionalmente, a validade dos alvarás de licença para localização e ou funcionamento temporários já expedidos, ou com prazo de validade vencido, ou, ainda, com prazo de validade em curso na data da publicação da presente Lei.

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L.C Nº 39/1342003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 378/2000, de 24 de julho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2003.



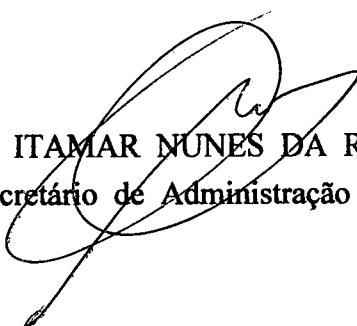
JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



LUIZ PERCY DENARDIN FILHO
Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.



MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração